



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**  
**2ª Câmara**

**PROCESSO TC Nº 03797/17**

EMENTA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CABEDELLO – IPSEMC – ATO DE GESTÃO DE PESSOAL – APOSENTADORIA – APRECIÇÃO DA MATÉRIA PARA FINS DE REGISTRO – ATRIBUIÇÃO DEFINIDA NO ART. 71, INCISO III, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA, E NO ART. 1º, INCISO VI, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 18/1993 – EXAME DA LEGALIDADE – Regularidade na fundamentação do ato e nos cálculos dos proventos – Preenchimento dos requisitos constitucionais e legais. Concessão de registro e arquivamento dos autos.

**ACÓRDÃO AC2 TC 01898/2018**

**1. INFORMAÇÕES GERAIS**

ÓRGÃO: Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Cabedelo – IPSEMC  
AUTORIDADE HOMOLOGADORA: Léa Santana Praxedes (Presidente)  
BENEFÍCIO: Aposentadoria voluntária por idade  
BENEFICIÁRIO(A): IOLANDA DOS SANTOS AZEVEDO  
CARGO: Auxiliar de Enfermagem  
MATRÍCULA: 01.750-7  
LOTAÇÃO: Secretaria de Saúde  
ATO: Portaria nº 010/2017, publicada no Periódico Oficial do IPSEMC de 31/01/2017.  
IDADE: 67 anos  
TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO: 8.065 dias  
FUNDAMENTAÇÃO DO ATO: Art. 40, § 1º, inciso III, alínea “b” da CF/88 c/c art. 1º da Lei 10.887/04.

**2. ANÁLISE DA AUDITORIA**

Observou uma divergência entre o fator de correção utilizado no cálculo da média (fls. 63 - 70) e aquele proveniente do índice de atualização das contribuições para cálculo do salário de benefício, porém, vez que o valor dos proventos foi inferior ao salário mínimo e necessitou de complementação, tal fato não interferiu na legalidade do benefício previdenciário.

Pelo registro do ato concessivo, expedido por autoridade competente em favor de servidor(a) legalmente apto(a) ao benefício, estando corretos os dados de tempo de serviço e os cálculos dos proventos feitos pelo Órgão de origem.

**3. MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE/PB**

Na sessão de julgamento, opinou pela legalidade da aposentadoria e concessão de registro ao ato correspondente.

**4. DECISÃO DA SEGUNDA CÂMARA**

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por idade do(a) servidor(a) IOLANDA DOS SANTOS AZEVEDO, no cargo de Auxiliar de Enfermagem, matrícula nº 01.750-7, lotado(a) na Secretaria de Saúde, tendo como fundamento o Art. 40, § 1º, inciso III, alínea “b” da CF/88 c/c art. 1º da Lei 10.887/04, determinando-se o arquivamento do processo.

Publique-se e registre-se.

TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara, Miniplenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa  
João Pessoa, 14 de agosto de 2018.

Assinado 16 de Agosto de 2018 às 08:43



**Cons. Antônio Nominando Diniz Filho**  
PRESIDENTE

Assinado 15 de Agosto de 2018 às 15:43



**Cons. Subst. Antônio Cláudio Silva Santos**  
RELATOR

Assinado 17 de Agosto de 2018 às 08:36



**Bradson Tibério Luna Camelo**  
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO